



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 007, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio – Ceará, no uso de suas atribuições legais, por meio da Lei 824, de 01 de Junho de 2009 e considerando a importância do bom funcionamento do Serviço da Polícia Municipal de Eusébio;

CONSIDERANDO que a Polícia Municipal de Eusébio tem como objetivo fazer-se presente em cada uma das localidades da cidade e com esta presença qualificada e proativa, espera-se reduzir gradativamente a ocorrência dos delitos, estimulando, assim, o uso pacífico e ordeiro dos ambientes de convívio social.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, com disciplinas operacionais e humanas, para qualificação continuada e para obtenção do porte institucional de arma de fogo dos integrantes da Polícia Municipal de Eusébio.

CONSIDERANDO que o Setor de Instrução e Projeto é órgão responsável pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos Policiais Municipais, criado pela lei 1.043 de 17 de Outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores da Polícia Municipal de Eusébio a participarem do Curso de Complementação contendo disciplinas operacionais e humanas para formação continuada e obtenção do porte funcional de arma de fogo aos integrantes da PME, Turma Papa 2019, a partir de 30/09/2019 a 19/10/2019.

Avenida: CEL. Cícero Sá, 58 – Centro- Cep : 61.760-000
Fone/Fax: 85-3260-5264 / 3260-3271 – Eusébio – Ceará
Criada pela Lei Municipal nº. 824/2009 de 01 de junho de 2009
Site: www.eusebio.ce.gov.br/seguranca E-mail: smaspceusebiobr@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Parágrafo único – A relação dos servidores convocados encontra-se no ANEXO I desta portaria.

Art. 2º O conteúdo programático do curso atenderá ao estabelecido na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais da SENASP/MJ e abrangerá as seguintes disciplinas e carga horária abaixo:

I - FUNÇÕES , TECNICAS E PROCEDIMENTOS DAS GUARDAS MUNICIPAIS - 96(noventa e seis) horas/aulas;

II - ESTRUTURA E CONJUNTURA PARA A PRÁTICA DE CIDADANIA – 81 (oitenta e uma) horas/aulas;

III - COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO – 10(dez) horas/aulas;

IV - RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO– 06 (seis) horas/aulas

Parágrafo único. O curso será realizado nas instalações da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SMSPC**, de segunda a sábado, 10(DEZ) horas por dia, no horário de 07:00 às 17:00, com intervalos. Não haverá curso nos domingos e feriados, exceto por necessidade e determinação da administração.

Art. 3º. Os servidores convocados cumprirão sua jornada de trabalho normal, devendo apresentar-se no horário do curso na SMSPC e após seu termino retornar ao seu posto de serviço.

Art. 4º. Será fornecida camisa personalizada aos servidores convocados para ser utilizada durante o curso. Nas aulas teóricas, os servidores convocados deverão utilizar a camisa de aluno, calça jeans escura ou preta e tênis preto ou cor escura.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Parágrafo único. Os servidores convocados deverão, obrigatoriamente, apresentar-se com vestimentas adequadas para a prática de atividades físicas nas disciplinas de Condicionamento físico e Defesa pessoal, que consistem em para homens: camisa do curso, short em nylon ou similar preto(sem detalhes), tênis preto ou cor escura e meias brancas; para mulheres: camisa do curso, short preto (sem detalhes e tamanho médio - não inferior a parte superior da coxa), tênis preto ou cor escura e meias brancas.

Art. 5º O Setor de Instrução e Projetos – SIP, órgão de formação dos Policiais municipais, será responsável pelo planejamento, elaboração do cronograma de atividades, controle de frequência, coordenação e execução do referido Curso.

§ 1º para fins de certificação, a frequência mínima do curso previsto nesta portaria será de 90%(noventa por cento) de participação.

§ 2º para fins de concessão do porte funcional de arma de fogo será necessária à comprovação de **190 horas/aulas** referentes às disciplinas de funções, técnicas e procedimentos das guardas municipais, estrutura e conjuntura para a prática de cidadania, comunicação e gerenciamento da informação, relação jurídica do trabalho.

§ 3º para cumprimento do parágrafo §2º, o policial municipal convocado deverá estar em condições físicas para participação, desta forma é necessária a apresentação de atestado médico informando a liberação para atividades físicas.

§ 4º a impossibilidade de participação nas atividades físicas do curso, desclassificará automaticamente o policial municipal convocado, sendo obrigação do S.I.P a convocação de outro aluno.

Art. 6º Além dos requisitos impostos nesta Portaria, para aceitação da participação do Policial Municipal no curso, deverão ser observadas as hipóteses previstas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

no artigo 11, da Lei 856, de 15 de dezembro de 2009, bem como aprovação em exame psicológico e toxicológico realizados anteriormente.

Art. 7º Os instrutores designados para instrução das disciplinas serão selecionados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, sendo eles devidamente capacitados e credenciados na SIP.

Art. 8º Durante o período do curso fica temporariamente **SUSPENSA** à programação para o gozo de férias e folgas em razão da relevância do evento, ficando revogadas inclusive aquelas que foram agendadas anteriormente, podendo ser re-agendadas após o período citado.

Art. 9º Os servidores convocados que estiverem em gozo de férias, deverão retornar às atividades para participar dos cursos.

Art. 10º As faltas justificadas deverão ser formalizadas junto ao protocolo da SMSPC e remetidas à SIP para fins de controle e aferição de frequência.

Art. 11. Os servidores durante as capacitações deverão manter a postura adequada condizente com sua condição de Agente de Segurança, possibilitando o melhor aproveitamento durante as aulas. Caso o servidor descumpra essa determinação incorrerá nas infrações previstas nos arts. 11 a 13, da Lei 1.261, de 26 de maio de 2014, e demais previsões normativas atinentes à matéria.

Art. 12. Os servidores convocados que deixarem de se apresentar nos prazos estabelecidos pela referida convocação, sem motivo justificado, em datas e nos locais aprezados, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Interno da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Polícia Municipal de Eusébio - PME.

Art. 13. Os casos omissos no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais do Curso de Complementação serão tratados pela SIP e pelo Secretário Municipal da Segurança Cidadã, que farão os devidos encaminhamentos.

Art. 14. Nomeia – se a Senhora **REGINA ELIZABETH TEIXEIRA BARRETO DE AZEVEDO**, Coordenadora pedagógica do Curso de Formação Complementar da Polícia Municipal de Eusébio.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio, em 24 de Setembro de 2019.

Bel. Lauro da Costa Leite Sobrinho
Secretário de Segurança de Eusébio